## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/1999

## SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM NO TRANSPORTE

## SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRADO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 611, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – C.L.T, ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF, E O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM NO TRANSPORTE – SENAT – DEPARTAMENTO NACIONAIS, REPRESENTADOS PELA DIRETORIA GERAL E O PRESIDENTE DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ABAIXO ASSINADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTES:

**Cláusula 01 – DATA BASE VIGÊNCIA –** Fica mantida a data-base em 1° de maio e o presente acordo terá vigência no período de 1° de maio de 1999 a te 30 de abril de 2000.

**Cláusula 02 – REAJUSTE SALARIAL -** Os níveis salariais dos empregados do SEST e SENAT, não sofrerão nenhum reajuste, permanecendo portanto, inalterados.

Cláusula 03 –ADIANTAMENTO COM PARCELAMENTO DE SALÁRIO QUANDO DO USUFRUTO DE FÉRIAS – É facultado ao empregado optar, quando do retorno das férias, pela antecipação do valor correspondente a 1(um) salário do cargo, que será descontada do salário do empregado em 03(três) parcelas consecutivas, a partir do mês subseqüente ao término do gozo de férias.

**Cláusula 04 – QUADRO DE AVISOS -** O Sindicato acordante, poderá afixar quadro de avisos em cada estabelecimento do empregador, em local visível e de fácil acesso, que será indicado por esse, para divulgação de comunicação de interesse geral da categoria vedado assuntos de natureza político-partidária.

**Cláusula 05 – REUNIÕES FUTURAS** – Acordam as partes, em se reunirem periodicamente na vigência do presente Acordo Coletivo, desde que com prévia aquiescência de ambas as partes, a partir do mês de setembro próximo, para exame conjunto dos efeitos da política salarial em vigor, com vistas a preservação do poder aquisitivo dos salários.

**Cláusula 06 – ALIMENTAÇÃO –** O SEST e o SENAT concederão aos seus empregados em serviço ticket refeição/alimentação no valor de R\$10,00(dez reais), reajustados nas mesmas proporções dos salários, não integrando ao salário a referida concessão.

**Parágrafo Único -** Os funcionários que trabalharem nas duas Entidades deverão fazer a opção por receber o beneficio apenas de uma delas.

**Cláusula 07 – DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA – DECLARAÇÃO -** Será fornecida ao empregado demitido por justa causa, declaração escrita da dispensa especificando os motivos desde que solicitado pelo interessado.

**Cláusula 08 – MULTA –** Fica estipulada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal a ser paga pela parte que descumprir cláusulas do presente acordo, por cada uma das cláusulas descumpridas, em favor da outra signatária prejudicada.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1999

ELIETO GOMES DE ARAÚJO Presidente do SINDAF/DF

LUCIMAR COUTINHO
Diretoria Geral do SEST/SENAT